



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 14/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA TALLES VILLELA GAMBA ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

Aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2018, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, Estado de São Paulo,., daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **TALLES VILLELA GAMBA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.048/0001-03, com sede na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rua Mato Grosso, nº 26 Parque dos Estados, representada legalmente por seu sócio proprietário, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.200.121-4 e inscrito no CPF sob o nº 270.272.738-70, residente e domiciliado na Av. Dib Tedde, nº 314, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 13/2018, Pregão Presencial nº 08/18, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

LINHA 01

Transporte Rural de Alunos deverá ser efetuado com 01 (um) Kombi ou Van com ano de fabricação não anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez) com capacidade para transporte de pelo menos 12 lugares.		
Itinerário: 01	Saída da sede da Prefeitura às 5h30min para o transporte dos alunos do período matutino de alunos da área rural.	Chegada na sede das Escolas Municipais às 6h40min.
Itinerário 02	Saída da sede da Prefeitura às 10h00min para o transporte dos alunos do período intermediário para os Assentamentos e Zona Rural do município.	Chegada na sede das Escola Municipal Rural às 11h00min.
Itinerário 03	Saída da sede da Escola Municipal Rural às 11h00min para transporte dos alunos do período vespertino.	Chegada na sede das Escolas Municipais às 12h00min.
Itinerário 04	Saída da sede da Prefeitura às 15h30min para retorno dos alunos do período intermediário dos Assentamentos e Zona Rural do município.	Chegada na sede da Prefeitura às 17h00min.
Itinerário 05	Saída das Escolas Municipais Urbanas às 17h30min para o retorno dos alunos do período matutino e vespertino.	Chegada na sede da Prefeitura as 19h00min.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL KM/DIA	300 Km
PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA	R\$ 3,05
PREÇO TOTAL DIA	R\$ 915,00
TOTAL PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES	R\$ 60.390,00

LINHA 02

Transporte Rural de Pacientes deverá ser efetuado com 01 (um) Kombi com ano de fabricação não anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez) com capacidade para transporte de pelo menos 09 lugares.

Itinerário: 01	Saída da sede da Prefeitura às 4h30min para o transporte de pacientes da área rural, assentamentos, etc.	Chegada na Unidade de Saúde Municipal Urbana às 6h00min.
Itinerário 02	Saída da Unidade de Saúde Urbana às 6h00min para o transporte de pacientes às cidades adjacentes.	Chegada às 6h40min no Hospital AME em Américo Brasiliense e às 7h10min na Santa Casa de Araraquara retornando à Unidade de Saúde em Motuca às 8 horas.
Itinerário 03	Saída da Unidade de Saúde Urbana às 8h00min para o transporte de pacientes à cidade adjacente.	Chegada no CAPS em Matão às 08h30min retornando ao Unidade de Saúde em Motuca às 09h00min.
Itinerário 04	Saída da Unidade de Saúde Urbana às 9h00min para o transporte de pacientes da área rural para o Posto da Unidade Rural.	Chegada às 11h00 na Unidade de Saúde da Área Urbana com pacientes com destino à Araraquara
Itinerário 05	Saída da Unidade de Saúde Urbana às 14h00min para o retorno dos pacientes do CAPS em Matão.	Chegada às 16h30 na Unidade de Saúde da Área Urbana com pacientes do CAPS, passando também pelos Assentamentos para desembarque dos pacientes.
Itinerário 06	Saída da Unidade de Saúde Urbana às 18h00min para transporte dos pacientes que retornaram de Araraquara para os Assentamentos.	Chegadas as 19h00 na Unidade de Saúde da Área Urbana.
TOTAL KM/DIA		300 Km
PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA		R\$ 3,05
PREÇO TOTAL DIA		R\$ 915,00
TOTAL PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES		R\$ 60.390,00

Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de transportes de alunos descrito na cláusula primeira a importância global estimada de **R\$ 60.390,00 (sessenta mil, trezentos e noventa reais)** e pelos serviços de transportes de pacientes descrito na cláusula primeira a importância global estimada de **R\$ 60.390,00 (sessenta mil, trezentos e noventa reais)**, perfazendo um total geral de **R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais)**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

prestação dos serviços, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação e Saúde, deduzindo-se os dias de folga, não abarcados pelo calendário escolar e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

3.2. A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

3.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto e linha licitados, **de acordo com o montante de serviços efetivamente executados**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2. O futuro contrato terá vigência contratual de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

Cláusula 5ª) – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

5.2. Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

5.3. O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 03 (três) meses**.

5.4. Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

5.5. OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

5.7. Os veículos utilizados na execução do objeto deste certame deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar manutenção adequada e atendimento a todos os dispositivos exigidos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.8. Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer outro impedimento do transporte a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo que atenda aos mesmos requisitos exigidos



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

no edital e seus anexo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

5.10. É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação e Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

Cláusula 7ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS S OBRIGAÇÕES E VEÍCULO:

7.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa máxima, podendo haver diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município,

7.2. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

7.3. O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.5. Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação e Saúde exigir a troca de veículos ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação superior ao solicitado deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

7.6. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratados.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.9. Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.10. Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme ou crachá de identificação da empresa.

7.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

7.12. Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.15. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 7.16. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 7.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.
- 7.18. A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 7.20. Os serviços serão executados através de veículos tipo Kombi ou Van englobando os serviços de Transporte regular de alunos da zona rural bem como pacientes da zona rural.
- 7.21. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades das contratantes. Os serviços de transportes de alunos constantes da Linha 01 deverão ser executados em dias letivos, de segundas à sextas feiras e os transportes de pacientes constantes da Linha 02 deverão atender a demanda existente podendo também ser executados em finais de semana.
- 7.22. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços contratados não deverão ter ano de fabricação anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez).
- 7.23. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular na forma exigida no Edital.
- 7.24. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando crachá de identificação.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os n.ºs:

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio – RS 414.756,66
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 - Fonte Recurso: 02 – PAB – ESTADUAL – RS 100,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 - Fonte Recurso: 05 – Glicemia – RS 5.000,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 - Fonte Recurso: 05 – Transf. SUS – RS 8.470,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 05 – BLMAC – RS 45.447,70
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 - Fonte Recurso: 05 – PAB FIXO – RS 50.000,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 - Fonte Recurso: 05 – Vigilância – RS 1.000,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 - Fonte Recurso: 05 – Assistência Farmacêutica – RS 1.000,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 - Fonte Recurso: 05 – QUALIFAR – RS 62.000,00
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 - Fonte Recurso: 05 – Rede Brasil Sem Miséria – RS 85.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 - Fonte Recurso: 05 –NASF – R\$ 85.000,00
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 139 - Fonte Recurso: 05 –PMAQ – R\$ 1.677,16
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 140 - Fonte Recurso: 05 –Teste de Gravidez – R\$ 1.000,00

02.03.01 – Educação Infantil

02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.30 – Ficha 32 - Fonte Recurso: 01 – Próprio – R\$ 28.995,60

02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.30 – Ficha 33 - Fonte Recurso: 01 – Próprio – R\$ 1.000,00

02.03.02 – Ensino Fundamental

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 43 - Fonte Recurso: 01 – Próprio – R\$ 298.137,59

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 44 - Fonte Recurso: 02 – Transporte Estadual – R\$ 24.296,65

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 45 - Fonte Recurso: 05 – Quese – 97.173,77

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 46 - Fonte Recurso: 05 – Transporte Federal – R\$ 5.750,71

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO POR LINHA**.

Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

13.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 08/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:

16.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula 17) – DO FORO:

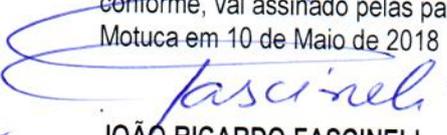
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

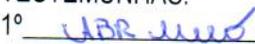
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

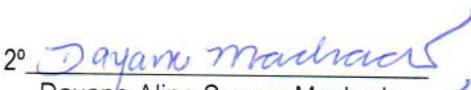
Motuca em 10 de Maio de 2018


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL


TALLES VILLELA GAMBA
TALLES VILLELA GAMBA ME

TESTEMUNHAS:

1º 
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º 
Dayane Aline Soares Machado



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA

CONTRATADA: TALLES VILLELA GAMBA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Motuca, aos 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: TALLES VILLELA GAMBA, sócio proprietário, villlelatransporte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP
CONTRATADA: TALLES VILLELA GAMBA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.

Nome: Talles Villela Gamba Me

Cargo: Sócio Proprietário

RG nº: 26.200.121-4 SSP/SP

CPF nº: 270.272738-0

Endereço (*): Av. Dib Tedde, nº 314, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo /SP.

Telefone: (16) 3395-2042

E-mail Institucional: villlelatransporte@gmail.com

E-mail pessoal (*): villlelatransporte@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Alex Fernando Ferreira

Cargo: Chefe Divisão de Compras e Licitação

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Luiz, nº 111, Centro – Motuca/SP

Telefone e Fax: (16) 3348-9300

E-mail Institucional: compras@motuca.sp.gov.br

Motuca, aos 10 de Maio de 2018.

Alex Fernando Ferreira



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**

CNPJ Nº: 68.319.987/0001-45

CONTRATADA: **TALLES VILLELA GAMBA ME**

CNPJ Nº: 05.743.048/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2018.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

VALOR (R\$): **R\$ 120.780,00.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Motuca, aos 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: TALLES VILLELA GAMBA, sócio proprietário, villelatransporte@gmail.com